

CONTRATO**Contrato: 10****Exercício: 2022**

Classificação do objeto: Outros

Objeto: Contratação de empresa especializada na Aquisição de 50 (cinquenta) Estantes com Prateleiras em Aço.

Valor Total: R\$ R\$ 18.600,00 (Dezoito mil, e seiscentos reais.)

Data Assinatura: 31/05/2022

Vigência: 31/05/2022 a 31/05/2023.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2022, referente ao Processo: 2021/1442639

Orçamento:

Programa de Trabalho: 24.101. 22.122.1297-8338

Natureza da Despesa: 449052.

Fonte de Recurso: 0301.

Origem do Recurso: Estadual.

Contratado: METALTEC M. OLIVEIRA COMERCIO LTDA.

Endereço: Desembargador João Batista, 143, Novo Prado, Recife/PE, CEP: 50.751-380

Fone: (81) 3227-5970 / 3226-2364.

Ordenador(a) : Anadelia Divina Santos

Protocolo: 806938**DIÁRIA****PORTARIA Nº 326/2022 – DAF/SEDEME - BELÉM, 31 DE MAIO DE 2022.**

Nome: Fabrícia Brasil Barbosa /Matrícula:nº5939597/2/Cargo:Coordenador/Origem:Belém-PA/Destino:Canaã dos Carajas-PA/Período:03 a 05/06/2022/Diária:2,5(duas e meia)/Objetivo:acompanhar a comitiva do Excelentíssimo Governador na inauguração da Usina da Paz.

MICHELLE ABRAHÃO ABDON

Diretora de Administração e Finanças

Protocolo: 806687**OUTRAS MATÉRIAS****RESOLUÇÃO Nº 010, DE 25 DE ABRIL DE 2022.**

Concede tratamento tributário às operações que especifica, realizadas pela empresa AMASA – AMAZONAS INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS S/A.

A COMISSÃO DA POLÍTICA DE INCENTIVOS AO DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO DO ESTADO DO PARÁ, no exercício de suas atribuições legais; Considerando o disposto na Lei n.º 6.912, de 3 de outubro de 2006, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável à Indústria do Pescado;

Considerando o disposto no Decreto n.º 2.489, de 6 de outubro de 2006, que aprova o Regulamento da Lei n.º 6.912, de 3 de outubro de 2006, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável à Indústria do Pescado; Considerando as deliberações da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, na 1ª Reunião Ordinária do Plenário, realizada em 25 de abril de 2022;

Considerando o Processo SEDEME n.º 2022/276358, de 09 de março de 2022, RESOLV E:

Art. 1º Fica concedido crédito presumido no percentual de 90% (noventa por cento), calculado sobre o débito do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incidente nas saídas interestaduais dos produtos fabricados neste Estado pela empresa AMASA – AMAZONAS INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS S/A, inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº 15.085.642-3, vedado o aproveitamento de quaisquer créditos fiscais, devendo, inclusive, ser estornado qualquer resíduo de crédito, ainda que a empresa efetue saídas para o exterior.

§ 1º A Nota Fiscal, na respectiva operação, será emitida pela alíquota estabelecida para cada caso, observado os critérios de cálculo previstos na legislação estadual.

§ 2º As Notas Fiscais de Saída serão escrituradas no livro Registro de Saída normalmente, utilizando-se a coluna "Operações com Débito do Imposto".

§ 3º A apropriação do crédito presumido far-se-á diretamente no livro Registro de Apuração do ICMS, no campo "Outros Créditos", seguida da observação: "Crédito Presumido, conforme Resolução n.º 010 de 25 de abril de 2022."

§ 4º A apuração do imposto devido dos produtos de que trata o caput deste artigo deverá ser efetuada em separado das demais mercadorias não beneficiadas por esta Resolução.

Art. 2º Fica reduzida em 90% (noventa por cento), a base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incidente nas saídas internas dos produtos fabricados neste Estado, pela AMASA – AMAZONAS INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS S/A, inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº 15.085.642-3, com aproveitamento proporcional dos créditos fiscais.

Art. 3º Fica diferido o pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, incidente nas aquisições em operações internas, interestaduais e de importação, de máquinas e equipamentos destinados ao ativo imobilizado da empresa AMASA – AMAZONAS INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS S/A, inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº 15.085.642-3.

§ 1º O diferimento de que trata este artigo será concedido, em cada caso, por despacho do Secretário de Estado da Fazenda, mediante requerimento instruído, obrigatoriamente, com cópia das Notas Fiscais das máquinas e equipamentos e Atestado emitido pela Secretaria Operacional da Comissão da Política de Incentivos.

§ 2º O benefício fiscal de que trata este artigo não terá efeito retroativo em relação às máquinas e equipamentos adquiridos antes da vigência desta Resolução.

§ 3º O imposto diferido de que trata este artigo será recolhido, englobadamente, na subsequente saída tributada do produto.

Art. 4º Fica diferido o pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incidente nas operações em aquisições internas de embalagens da empresa AMASA – AMAZONAS INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS S/A, inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº 15.085.642-3.

Parágrafo Único: O imposto diferido de que trata este artigo será recolhido, englobadamente, na subsequente saída tributada do produto.

Art. 5º O disposto nesta resolução não se aplica às operações sujeitas ao regime de substituição tributária.

Art. 6º O tratamento tributário previsto nesta Resolução poderá ser revogado e todos os seus efeitos serão considerados nulos, tornando-se devido o imposto corrigido monetariamente e acrescido das penalidades legais, na hipótese de descumprimento:

I - da legislação que rege a matéria;

II - das metas constantes do Projeto da empresa aprovadas pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

Art. 7º Fica estabelecido que qualquer alteração no projeto aprovado, por meio desta Resolução, deverá ser previamente comunicada e submetida à aprovação da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, na forma de projeto de revisão, sob pena de serem aplicadas as penalidades estabelecidas na legislação.

Art. 8º Fica atribuído à Pessoa Jurídica o dever de comunicar qualquer alteração no quadro societário, forma de constituição societária ou outra alteração pertinente, cuja eficácia do ato, para efeitos da continuidade da fruição do benefício fiscal ou financeiro, está condicionada à ulterior aprovação da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

§ 1º Ressalvada a possibilidade de revisão em caso de dolo ou fraude ou incompatibilidade com o benefício concedido, mediante contraditório e ampla defesa, considera-se tacitamente aprovada a alteração após 06(seis) meses da comunicação formal à Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

§ 2º A aprovação da alteração pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará não prejudica a vigência do benefício.

Art. 9º A empresa AMASA – AMAZONAS INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS S/A, inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº 15.085.642-3, fica obrigada, a partir da publicação desta Resolução, a cumprir as exigências dispostas no art. 8º do Decreto n.º 2.490/2006, junto ao Banco do Estado do Pará - BANPARÁ, comprovando seu cumprimento por meio da apresentação do Atestado de Idoneidade, semestralmente, à Comissão da Política de Incentivos.

Art. 10. A empresa AMASA – AMAZONAS INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS S/A, inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº 15.085.642-3, fica obrigada a fixar, em frente à instalação física de seu empreendimento, placa de promoção e divulgação, conforme modelo aprovado pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

Art. 11. A empresa AMASA – AMAZONAS INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS S/A, inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº 15.085.642-3, deverá especificar em suas embalagens a frase "Produzido no Pará", conforme aprovado pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos por 15 (quinze) anos, condicionado ao que estabelece a Lei Complementar Federal nº 160, de 7 de agosto de 2017. Sala de Reuniões da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, em 25 de abril de 2022.

JOSÉ FERNANDO DE MENDONÇA GOMES JÚNIOR

Presidente da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará

Protocolo: 806975

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PARÁ

DIÁRIA**PORTARIA Nº 084/2022 – RH/DAF**

O Presidente da Companhia de Desenvolvimento Econômico do Pará – CO-DEC, no uso das atribuições legais que lhe confere o Estatuto e, CONSIDERANDO os termos do Processo nº 2022/652484; R E S O L V E:

CONCEDER diárias conforme abaixo:

COLABORADOR: AMANDA KAROLINA SANTOS DOS SANTOS, matrícula: 5922869/3, ocupante do cargo de Gerente de Meio Ambiente e Sustentabilidade.

OBJETIVO: Realizar visita técnica ao Distrito Industrial de Barcarena/PA.

DESTINO: Barcarena

PERÍODO: 01/06/2022

QTDE: ½ diária

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Belém, 27 de maio de 2022.

LUTFALA DE CASTRO BITAR-Presidente

Protocolo: 806752